

Processo TC 009.213/2011-2 (com 264 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de correção de erro material verificado no Acórdão 1708/2015-TCU-Plenário, nos moldes sugeridos no item 3, alínea “a”, da instrução de peça 263, a fim de que se promova a seguinte alteração na parte dispositiva dessa decisão:

a) Inclusão do item: “autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; ”.

Brasília, 18.8.2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador